



LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2014, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Regulamenta as incorporações de vantagens aos vencimentos para fins de aposentadoria com vencimentos integrais.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei complementar nº 001/2014.

Art. 1º. Para fins de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, considera-se vencimento integral o salário base do servidor, acrescido das vantagens permanentes, as quais o servidor terá direito a incorporação **integral** nos seus proventos, quando da aposentadoria.

Parágrafo único. São vantagens permanentes do servidor público a partir do ato de concessão das mesmas:

- a) mudanças de nível e promoções decorrentes de titulação;
- b) os adicionais por tempo de serviço, os triênios por tempo de serviço e as progressões por tempo de serviço; e
- c) as mudanças de classe por tempo de serviço e cursos de formação.

Art. 2º. O art. 132 da lei municipal n. 624/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132 - O servidor público que tiver ingressado regularmente no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e possuir direito adquirido à aposentadoria na forma prevista na regra de transição do art. 48 da Lei Municipal n.º 556, terá direito a incorporação **proporcional** nos seus proventos, quando da aposentadoria, das seguintes parcelas:

- a) horas extras;
- b) adicional noturno;
- c) função gratificada;
- d) adicional de insalubridade e periculosidade;



- f) auxílio por quebra de caixa;
- g) convocação;
- h) difícil acesso;
- i) adicional de risco de vida.

Art. 3º. O art. 142 da lei municipal n. 624/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 142 - Os níveis serão designados pelos algarismos 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis) e serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:

Nível 1 – Ensino fundamental incompleto;

Nível 2 – Ensino fundamental completo;

Nível 3 – Ensino Médio e/ou técnico completo;

Nível 4 – Ensino superior completo;

Nível 5 – Pós-graduação *latu sensu* completa, com duração mínima de cento e vinte (120) horas;

Nível 6 – Pós-graduação *strictu sensu* completo, Mestrado ou Doutorado, ou Pós-graduação *latu sensu* completa, MBA – Mestre em Administração de Negócios, com duração mínima de trezentos e sessenta (360) horas.

§ 1º- A partir da publicação da presente lei cada servidor será enquadrado no nível correspondente a formação mínima exigida para o cargo para o qual prestou concurso público.

§ 2º - A mudança de um nível para outro implicará um acréscimo de 10% (dez por cento) no vencimento do servidor.

§ 3º - A mudança direta do nível quatro para o nível seis implicará um acréscimo de 20% (dez por cento) no vencimento do servidor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 4º - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do servidor municipal, que o conservará na promoção à classe superior.

§ 5º - A mudança de nível é automática após a colação de grau na habilitação específica, a pedido do interessado, e se dará a partir do dia primeiro do terceiro mês após o protocolo do pedido.

§ 6º – Para fins da mudança de nível não é necessária correlação entre o curso realizado e as atribuições do cargo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 29 de abril de 2014.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSICLER T. DALCHIAVON
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O poder executivo pode emendar os projetos de lei que envia ao poder legislativo através de *Mensagens Aditivas*.

A presente mensagem aditiva visa emendar o projeto de lei complementar n. 001/2014, alterando a redação do texto legal que trata do nível 6, e também o parágrafo 3 do art. 142, na nova redação proposta por esta lei.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação da presente mensagem aditiva.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 07 de abril de 2014.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal